ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 048/98 Data 27 / 04 / 1998

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ODER EXECUTIVO MUNICIPAL 025/98

UTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR ONVÊNIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREA- ORES PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 11 MAIO /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.04.1998

PROTOCOLO: 27.04.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 1998, E APÓS ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDA- ÇÃO PARA APRECIAÇÃO:

27.04.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

11.05.1998

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 11 MAIO /1998
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

001

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Of. Cam. no. 048/98

ERECHIM, 23 DE ABRIL DE 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
no. 048/98	27/04/1998

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI no. 025/98**, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

RMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
ÃO ORDINARIA DO DIA 27 / 04 / 1998
ÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA
ISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

AO VEREADOR
EDGAR MARMENTINI
PARA RELATAR
DATA; 28.04.98

JAIR LOSS PRES. COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ;

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI no. 025/97.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, para a cedência, com ônus, de pessoal do quadro permanente de servidores do Município, ou do quadro de cargos em comissão, desde que os detentores tenham sido nomeados em data anterior à presente Lei, conforme a minuta em anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2o. - O prazo de vigência do referido Convênio será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado anualmente até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01010012.001-Manutenção e Funcionamento da Atividade Legislativa
3.1.1.1.02-Vencimentos, Salários, Diárias e Vantagens

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 20 DE ABRIL DE 1998.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regularizar a cedência de servidores do quadro permanente, ou do quadro de cargos em comissão, do Município para a Câmara de Vereadores.

Atualmente, o quadro de servidores da Câmara é composto apenas por cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração. Sendo assim, esse quadro sofre alterações quase que constantemente, de acordo com as necessidades de cada vereador ou bancada partidária, em especial quando da troca de legislatura, período em que o quadro é completamente renovado.

Em meio a tantas possibilidades de alterações, é necessário se garantir o bom andamento dos serviços, com a diponibilização de servidores que sejam presença constante na assessoria administrativa da Câmara.

Ressaltamos, ainda, que esta situação já se verifica há vários anos, tendo sido, inclusive, objeto de apontamento do Tribunal de Contas.

Sem mais, esperamos que o presente Projeto encontre guarida na Casa do Povo.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

004

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O PODER LEGISTATIVO, PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL À CÂMARA DE VEREADORES.

O **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, adiante denominado **PREFEITURA**, e o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM**, com sede à Rua Comandante Salomoni, s/no., neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, adiante denominado **CÂMARA**, celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem por objeto o presente Convênio a cedência à CÂMARA, de até 5 (cinco) servidores do quadro de pessoal permanente da PREFEITURA, ou do quadro de cargos em comissão, desde que os detentores tenham sido nomeados em data anterior à Lei Municipal no. _____/98, tendo como finalidade apoiar as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cedência será feita sem prejuízo de salário e demais vantagens funcionais dos servidores, e conforme as necessidades da CÂMARA, podendo-se, a qualquer tempo, alterar o número de servidores cedidos, desde que obedecido o limite estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser anualmente renovado, até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01010012.001-Manutenção e Funcionamento da Atividade Legislativa
3.1.1.1.02-Vencimentos, Salários, Diárias e Vantagens

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

005

CLÁUSULA QUINTA

As partes poderão rescindir o presente convênio, desde que uma parte notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para solucionar quaisquer problemas oriundos do presente convênio.

E por estarem as partes acordadas, assinam o presente convênio, em 5 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM, ____ DE _____ DE 199__.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

_____
Presidente do Poder Legislativo

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 11 MAIO /19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

OCOLO N.º:

CESSO N.º: 048/98

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/98

NTA: AUTORIZA O MUNICÌPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL.

RELATOR: Ver. Edgar Paulo Marmentini

PARECER: Constitucional

Analizando o presente projeto de lei, opino pela constitucionalidade do mesmo, e encaminho para apressiação dos nobres pares da comissão de justiça e redação para que apressiem e seje encaminhado a plenário para discução e votação.

Sem mais,

Sala das secções, 29 de Abril de 1998

Ver. Edgar Paulo Marmentini
Bancada do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 11/05/ 19 98
PRESIDENTE

007

EMENDA SUPRESSIVA N.° ____/98

SUPRIME PARTE DO TEXTO DO ART. 1.° DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.° 025/98 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CÂMARA DE VEREADORES PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 1.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a supressão de parte do texto do artigo 1.° do Projeto de Lei Executivo n.° 025/98, nos seguintes termos:

Art 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, para a cedência, com ônus, de pessoal do quadro permanente de servidores do Município, desde que os detentores tenham sido nomeados em data anterior à presente Lei, conforme a minuta em anexo, que integra a presente Lei.

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 11 de Maio de 1998

Vereador Anacleto Zanella
líder da bancada do PT

Vereador Élio Francisco Spanhol
bancada do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 11 MAIO / 19 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

ustríssimo Senhor
uiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
rechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

102/98-ZB

Erechim, RS, 12 de Maio de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 11 de Maio/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/98
Autoriza o Município de Erechim a celebrar convênio com a Câmara Municipal de Vereadores para cedência de pessoal

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/98
Autoriza o Município de Erechim a celebrar convênio com o Ministério do Exército - Junta Militar, 13ª RM-16ª Delegacia de Serviço Militar de Erechim, para cedência pessoal.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** por unanimidade.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.046, DE 13 DE MAIO DE 1998.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA CEDÊNCIA DE PESSOAL.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, para a cedência, com ônus, de pessoal do quadro permanente de servidores do Município, ou do quadro de cargos em comissão, desde que os detentores tenham sido nomeados em data anterior à presente Lei, conforme a minuta em anexo, que integra a presente Lei.

Art. 2o. - O prazo de vigência do referido Convênio será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado anualmente até o prazo máximo de 5 (cinco) anos, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01010012.001-Manutenção e Funcionamento da Atividade Legislativa
3.1.1.1.02-Vencimentos, Salários, Diárias e Vantagens

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 13 DE MAIO DE 1998.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração